



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

DECRETO N.º 450 de 25 de junho de 1991

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, DECRETA, ao qual é órgão vinculado.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNCRIA, criado pela Lei nº 4.791, de 27/12/90, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 25 de junho de 1991.

PAULO MONTEIRO GRATAÇOS
Prefeito

CARLOS ALBERTO T. ALVARÃES
Procurador Geral

LUYERCY MGRINI
Coordenador de Planejamento

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

Resolução nº 01/91

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA., com base no disposto no Art. 9º, da Lei nº 4.791, de 27/12/1990, resolve:

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIA, criado pela Lei nº 4.791, de 27/12/90, tem por objetivo captar e aplicar recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual é órgão vinculado.

Art. 2º - Compete ao FUNCRIA:

I - registrar recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, em benefício das crianças e dos adolescentes, pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo FUNCRIA, nos termos das resoluções deste Conselho;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do CMDCA;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo resoluções do CMDCA;

VI - programar, requerer e registrar recursos orçamentários próprios do Município para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUNCRIA:

I - recursos orçamentários que lhe forem consignados pelo Município;

II - recursos transferidos ao FUNCRIA pelo Estado ou pela União;

III - contribuições e doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas, e de organismos nacionais e internacionais;

IV - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e o resultado de convênios e ajustes, nacionais e internacionais;

V - resultados financeiros de suas aplicações e depósitos;

VI - quaisquer outras rendas eventuais.

§ 1º - Os recursos previstos neste Artigo serão administrados, diretamente, pelo FUNCRIA e aplicados, exclusivamente, em operações e execuções de programas compatíveis com os seus objetivos, em atendimento às diretrizes emanadas do CMDCA.

§ 2º - Para a movimentação dos recursos do FUNCRIA, assinarão cheques e demais títulos de crédito o Presidente e o Vice-Presidente do CMDCA, sempre em conjunto, podendo, eventualmente, ser substituídos por suplentes, através de delegação prévia e expressa, mantida a paridade na escolha dos mesmos.

§ 3º - No caso de perda ou renúncia de mandato de um ou dos dois titulares, será efetivada a devida prestação de contas em 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação em Diário Oficial.

Art. 4º - Todos os recursos e recolhimentos, previstos no Artigo anterior, serão depositados em conta especial a ser aberta em nome do FUNCRIA, em estabelecimento bancário oficial.

Art. 5º - Para atendimento dos objetivos do FUNCRIA, este Conselho poderá estabelecer convênios com a União, os Estados, outros Municípios, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com entidades congêneres, institutos e fundações, visando alcançar seus objetivos, inclusive técnicos,

materiais e financeiros.

Art. 6º - Mensalmente, será procedida a contabilização de toda a receita e despesa do FUNCRIA, através de Balancete.

Parágrafo Único - No encerramento do Exercício Financeiro, fixado de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à devida prestação de contas do FUNCRIA, perante o CMDCA, através de Balanço Geral.

Art. 7º - Compete ao Presidente do CMDCA o controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do FUNCRIA, que terá um coordenador geral e administrativo, indicado por este Conselho entre funcionários do Poder Público Municipal, legalmente habilitado para assinar Balanços.

Art. 8º - Fica criada a Comissão de Fiscalização do FUNCRIA, que deverá, inclusive, proceder ao exame da prestação de contas das entidades beneficiadas.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este Artigo será composta por 04 (quatro) membros, eleitos pelo CMDCA dentre seus membros, respeitada a paridade.

Art. 9º - O saldo apurado de um Exercício Financeiro fica, automaticamente, transferido para o Exercício subsequente.

Art. 10 - O presente Regulamento, cujo texto foi homologado em Reunião do CMDCA, de 19 de junho de 1991, entrará em vigor na data de sua publicação.